



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 923 de 18 de maio de 1.973

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO
MULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Cultura, / Esportes e Turismo, do Governo do Estado de São Paulo, e, ou seu Departamento de Educação Física e Esportes, para a construção, no Município, de uma quadra de "basquetebol", iluminada, e, receber daquele órgão, auxílio financeiro destinado à execução de obra referida, em terrenos pertencente à Fazenda do Estado.

Artigo 2º - A fim de atender o disposto no Artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder / por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, ou ~~ou~~ ^{ou} tro órgão específico da Administração Estadual, uma área de terra de 45m X 30m., localizada na Quadra nº 34 (trinta e quatro), da planta geral desta cidade, / e composta dos lotes nºs., 2 (dois), 3 (treis) e 4 (quatro), com as seguintes medidas: 30 (trinta) metros do lado esquerdo, onde divisa com o lote nº 1 (um), 45 (quarenta e cinco) metros nos fundos, onde divisa com o lote nº 7 (sete) e 9 (nove) e finalmente 30 (trinta) metros do lado direito, onde divisa / com o lote nº 5 (cinco), todos pertencentes a quadra nº 34 da planta geral desta cidade.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da obra especificada, ficá aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes / de auxílio financeiro a ser concedido na forma autorizada por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação..LEI Nº 923 de 18/05/73

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de maio de 1.973.

Antenor Alves
Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura /
Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lu-
gar de costume.-

ssantos
SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária